

Processo TC nº 015.961/2013-3  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Com base nos elementos constantes nos autos, considerando que o Estado de Rondônia não comprovou o recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão nº 4221/2017-1ª Câmara (peça 58), e considerando, ainda, o pronunciamento anterior deste representante do Ministério Público (peça 57), manifesto-me em conformidade com a proposta de julgamento de mérito formulada pela unidade técnica (peça 81).

**Ministério Público**, em dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral